

EDITAL Nº 01/2020

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL 1º PROCESSO DE SELEÇÃO

O Reitor do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal – **UniPinhal**, Professor Dr. **ELISEU MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura para o primeiro processo de seleção do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL** - referente ao 1º semestre de 2021, de acordo com as normas e critérios estabelecidos no presente Edital.

I. DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Programa de Parcelamento Estudantil objetiva proporcionar aos alunos ingressantes dos cursos de graduação presencial na área de bacharelado e tecnológico a oportunidade de obter o parcelamento diferenciado de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do curso, de acordo com os critérios definidos neste Edital.

Art. 2º O Programa de Parcelamento destina-se aos candidatos aprovados nos cursos de graduação na área de bacharelado e tecnológico oferecidos no Vestibular para o 1º semestre de 2021, e que tenham renda familiar per capita de até 03 (três) salários-mínimos, de abrangência nacional, vigente no ato da adesão ao Programa de Parcelamento.

II. DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL

Art. 3º O valor correspondente a cada semestralidade do curso será parcelado em 12 (doze) vezes, sendo: a) 6 (seis) mensalidades com vencimento no decorrer do semestre letivo no qual o aluno estiver matriculado; b) 6 (seis) mensalidades referentes ao Programa de Parcelamento com vencimentos mensais imediatamente após o término do curso.

§1º A adesão ao Programa de Parcelamento será feita uma única vez, não necessitando de renovação.

§2º Fica garantido ao aluno o direito ao Programa de Parcelamento até o final do curso desde que, na renovação da matrícula semestral, o aluno não possua mensalidades vencidas.

§ 3º As disciplinas em regime de dependência ou adaptação não poderão ser contempladas no Programa de Parcelamento.

Art. 4º Para o reajuste das mensalidades do Programa de Parcelamento, será considerado o mesmo índice utilizado pela instituição para atualização dos preços dos cursos em andamento.

Parágrafo único. Não haverá cobrança de juros até o vencimento da última parcela.

Art. 5º O prazo para pagamento das mensalidades do Programa de Parcelamento terá a mesma duração do curso, com início imediatamente após o vencimento da última mensalidade do último período regular do curso.

Art. 6º Perderá o direito à renovação do Programa de Parcelamento o aluno que não renovar a matrícula, solicitar o cancelamento, trancamento da matrícula e/ou desistir do curso.

Parágrafo único. As mensalidades do Programa de Parcelamento para os alunos nas situações descritas no *caput* deste artigo terão seus vencimentos antecipados e serão exigíveis integralmente a partir do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 7º Os alunos beneficiados pelo Programa de Parcelamento poderão participar do vestibular de concurso de Bolsas do Ensino Superior estabelecido pela instituição visando tão somente ao desenvolvimento acadêmico, porém, sem direito ao acúmulo do benefício financeiro.

III. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 8º Para participar do processo de seleção para o Programa de Parcelamento, o candidato deve estar obrigatoriamente aprovado no Vestibular 2021.

Art. 9º Os bolsistas de empresas, escolas conveniadas e que já participam de programas especiais de descontos de mensalidades não poderão participar do Programa de Parcelamento, exceto se fizer a opção pelo “Parcelamento”, renunciando expressamente ao benefício anterior, sendo vedado o acúmulo de benefícios.

Art. 10. Para participar da seleção, o candidato deverá preencher ficha inscrição de adesão ao programa, exclusivamente no site da **UniPinhal** (www.unipinhal.edu.br).

IV. DAS VAGAS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 11. Serão destinadas 150 (cento e cinquenta) vagas do Programa de Parcelamento para o ano letivo de 2021, conforme tabela abaixo:

Parágrafo único. Fica a critério da instituição a ampliação/remanejamento/redução da quantidade de vagas ou abertura de um novo processo seletivo.

CURSO	VALOR	50%	ANOS	MESES	GRADUAÇÃO	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 399,00	R\$ 199,50	4	48	BACHAREL	12
BIOMEDICINA	R\$ 699,00	R\$ 349,50	4	48	BACHAREL	10
DIREITO (matutino)	R\$ 599,00	R\$ 299,50	5	60	BACHAREL	6
DIREITO (noturno)	R\$ 599,00	R\$ 299,50	5	60	BACHAREL	6
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 569,00	R\$ 284,50	4	48	BACHAREL	10
ENFERMAGEM	R\$ 569,00	R\$ 284,50	4	48	BACHAREL	10
ENG. AGRONÔMICA (matutino)	R\$ 979,00	R\$ 489,50	5	60	BACHAREL	5
ENG. AGRONÔMICA (noturno)	R\$ 979,00	R\$ 489,50	5	60	BACHAREL	5
ENGENHARIA AMBIENTAL	R\$ 799,00	R\$ 399,50	5	60	BACHAREL	10
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	R\$ 799,00	R\$ 399,50	4	48	BACHAREL	10
ENGENHARIA MECATRÔNICA	R\$ 799,00	R\$ 399,50	5	48	BACHAREL	10
FARMÁCIA	R\$ 699,00	R\$ 349,50	4	48	BACHAREL	10
FISIOTERAPIA	R\$ 699,00	R\$ 349,50	4	48	BACHAREL	10
MEDICINA VETERINÁRIA (matutino)	R\$ 1.099,00	R\$ 549,50	5	60	BACHAREL	5
MEDICINA VETERINÁRIA (noturno)	R\$ 1.099,00	R\$ 549,50	5	60	BACHAREL	5
NUTRIÇÃO	R\$ 569,00	R\$ 284,50	4	48	BACHAREL	10
GASTRONOMIA	R\$ 599,00	R\$ 299,50	2	24	TECNÓLOGO	8
VITICULTURA E ENOLOGIA	R\$ 489,00	R\$ 244,50	3	36	TECNÓLOGO	8

Art. 12. Cada candidato poderá se inscrever em somente 1 (um) curso de graduação (bacharelado e/ou tecnológico), conforme tabela acima, dentre aqueles com vagas destinadas ao processo seletivo do Programa de Parcelamento referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 13. O preenchimento das vagas de cada curso será feito obedecendo-se rigorosamente aos critérios de seleção até se completar o número de vagas, conforme estabelecido no quadro acima.

Parágrafo único A efetivação do parcelamento se dará somente se houver formação da turma do curso pretendido, conforme cláusula 15.1 do Edital do Vestibular 2021 (<http://arquivos.unipinhal.edu.br/vestibular/edital2021.pdf>).

Art. 14. As vagas não preenchidas pelos candidatos inscritos poderão ser destinadas, a critério da instituição, aos alunos ingressantes já matriculados desde que atendam às exigências previstas nesse Edital.

V. DA INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 15. As inscrições dos interessados em participar do processo seletivo serão realizadas no site da **UniPinhal** - www.unipinhal.edu.br, no período de 16 a 30 de novembro de 2020, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e apresentação dos documentos comprobatórios relacionados no **artigo 18**.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos documentos será o mesmo estabelecido no *caput*, ficando o DNA – Departamento de Negociação com Aluno, responsável pela recepção dos mesmos, na sala A-17, no Bloco A, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

VI. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. O processo de seleção consiste na análise do perfil socioeconômico do candidato.

Art. 17. Para participar do processo de seleção, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição no site da **UniPinhal** e apresentar cópia simples das seguintes documentações:

Art. 18. Os documentos necessários para inscrição no Programa de Parcelamento são:

- I) Documentos pessoais RG, CPF e Certidão de Nascimento;
- II) No caso de menor de 18 anos, os documentos pessoais do responsável;
- III) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- IV) Comprovante de endereço do candidato ou responsável (contas de consumo), e os demais membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, devem apresentar qualquer tipo de correspondências recebidas;
- V) Comprovante de renda do candidato e dos integrantes do grupo familiar, pelo menos um dos documentos da lista abaixo:
 - a) Assalariado com renda fixa: 03 (três) últimos contracheques;

- b) Assalariado com renda variável (com hora extra ou comissões): 03 (três) últimos contracheques;
- c) Aposentados e pensionistas: extrato de pagamento de benefício emitido pela internet no endereço eletrônico: <http://www.mpas.gov.br>;
- d) Autônomos e profissionais liberais: PRO LABORE e/ou DECORE (média dos 3 últimos meses) e declaração de trabalho, autônomo/profissional liberal com firma reconhecida em Cartório informando média salarial dos 03 (três) últimos meses, mais extratos bancários dos 03 (três) últimos meses;
- e) Proprietários de empresa: contrato social, DECORE, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, e extrato bancário da conta jurídica dos 03 (três) últimos meses.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar cópia simples dos documentos listados no *caput* e será responsável pela veracidade da documentação.

Art. 19. A concessão do Programa de Parcelamento está condicionada à estrita observância dos compromissos assumidos pelo candidato e ao cumprimento do disposto neste Edital.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer requisitos constantes neste Edital ou a falta de documentos que comprovem a situação financeira do candidato acarretará o indeferimento sumário da inscrição para o Programa de Parcelamento.

Art. 20. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem de disponibilidade de vagas. O programa cessará imediatamente após o preenchimento das vagas, mesmo que dentro do prazo de inscrições, ficando a critério da instituição a ampliação de vagas do programa.

Parágrafo único. A publicação e divulgação dos resultados será feita através do site da **UniPinhal** – www.unipinhal.edu.br, a partir do dia 1º de dezembro até o dia 03 de dezembro de 2020.

VII. DA MATRÍCULA E CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 21. Os candidatos classificados no Programa de Parcelamento deverão efetivar a matrícula mediante o pagamento da primeira parcela, no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço da mensalidade, conforme orientações contidas nos Editais de Vestibular.

Parágrafo único. O boleto com o valor do parcelamento poderá ser impresso na área do aluno.

Art. 22. Os candidatos classificados em lista de espera do Programa de Parcelamento deverão efetivar a matrícula, conforme orientações contidas nos Editais de Vestibular e Portador de Diploma e aguardar o resultado das próximas listas do Programa de Parcelamento.

Parágrafo único. O pagamento do valor da primeira mensalidade deverá ser realizado conforme a data de vencimento. A instituição se reserva o direito de não efetivar a matrícula caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento.

Art. 23. A adesão ao Programa de Parcelamento de que trata o presente Edital somente será efetivada após a concretização da matrícula e assinatura do Contrato do Programa de Parcelamento Estudantil com a **UniPinhal**.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela DIRETORIA e situações específicas serão tratadas em editais próprios.

Espírito Santo do Pinhal, SP, 16 de novembro de 2020

Professor Dr. ELISEU MARTINS
Reitor